



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), que apresenta barulho excessivo no escapamento, constatado pelo motorista Sr. Amilton, a ser verificado IN LOCO nas empresas cotadas.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 26 de julho de 2021.

Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca
Assessora Legislativa





TERMO DE REFERÊNCIA

=====

OBJETO

Item	Descrição / Discriminação do serviço
01	Substituição do escapamento intermediário e o silencioso traseiro do Astra Sedan 2009 (veículo oficial da Câmara)

Peças utilizadas;

Valor das peças _____

Valor da mão de Obra _____

Total _____





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

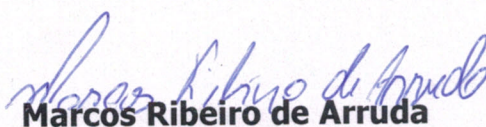
Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 26 de julho de 2021.


Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofoletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 26 de julho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



Orçamento

fls. 064

Sergio Auto Center

Nº 39**Data 16/08/2021****Cliente:** CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUE**CPF/CNPJ:****Celular:** (19) 99403-4795**Endereço:** AV. ITALO LORANDI, 500 - SANTA HELENA - CHARQUEADA - SP CEP 13515000**Veículo:** ASTRA**Placa:** DBA1185**Km:****Ano:** 2010**Chassi:**

Produtos e Serviços

Código	Descrição	Qtd	Vir. Unitário	Vir. Total
6527	SILENCIOSO TRASEIRO	1	R\$235,00	R\$235,00
6526	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	1	R\$245,00	R\$245,00
4135	ABRACADEIRA	1	R\$10,00	R\$10,00
Produtos e Serviços:				R\$490,00

Total Orçado: R\$490,00

Consultores

Nome**Responsável**

VICTOR HENRIQUE PINTO FERRAZ

Autorização do cliente

CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUE

Observações

Orçamento válido por 3 dias

12 615 359/0001-52

RAMIRO & FERRAZ PNEUS
LTDA. - EPPAVENIDA DOS IMIGRANTES, 563
VALE DO SOL - SÃO PEDRO - SP
CEP 13520-000

Bosch Car Service

BOSCH
Service



AUTO CENTER ARAGAO

fls. *032*

CNPJ: 11.067.156/0001-06

Endereço: AVENIDA ITALO LORAND, 369 - Charqueada-SP

Telefone(s): (19) 19 3486 1306

I.E.: 266008048114

autocenteraragao@hotmail.com

Nº do Orçamento.....: 6418

Data/Hora(Abertura): 16/08/2021 as 15:24:47

Vendedor Responsável: 31 - MARCO AURELIO BARBOSA

Técnico Responsável:

Cliente: 1439 - CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - 01.044.179/0001-41

Endereço: AV.ITALO LORANDI, 500 - SANTA HELENA - CHARQUEADA-SP - Cep: 13515-000

Telefone(s): (19)34861008

E-Mail(s):

Observações

ORÇAMENTO ASTRA

Produtos

Descrição	Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
SILENCIOSO INT. GM	1,00	233,47	233,47
SILENCIOSO TRASEIRO ASTRA SEDAN	1,00	224,91	224,91

Valor Total dos Produtos: R\$ 458,38

Serviços

Descrição	Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
M.OBRA TROCAR ESACAPE TRAS/INTERMEDIARIO	1,00	60,00	60,00

Valor Total dos Serviços: R\$ 60,00

Forma de Pagamento: 30 DIAS
Valor Total do Orçamento: R\$ 518,38

Assinatura do Cliente: _____



Centro Automotivo J.R. Charqueada – Joãozinho Aragão
Rua Augusto Semmeler, 20 – Jardim Parisi
Charqueada – CEP 13515-000
(19) 3486-1254 / (19) 3486-7211

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal De Charqueada

Veículo: Astra

Ano: 2009

KM:

Prefixo:

Descrição de Peças

01 – Escapamento Traseiro	R\$ 287,70
01 – Escapamento Intermediário	R\$ 291,60
02 – Coxim Escapamento	R\$ 22,40
02 – Abraçadeira Escapamento	R\$ 65,20
01 – Junta Escapamento	R\$ 16,00
Total Peças.....	R\$ 682,90

Descrição de Mão de Obra

01 – Trocar Escapamento Traseiro/Intermediário	R\$ 50,00
Total Mão de Obra.....	R\$ 50,00

Total Orçamento

R\$ 732,90

Charqueada 17 de Agosto de 2021.

Centro Automotivo J.R. Charqueada



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão do apontamento por Amilton Gouveia, motorista do legislativo, da necessidade de manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, mediante diagnóstico *in loco*, cuja estimativa é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Charqueada, em 26 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

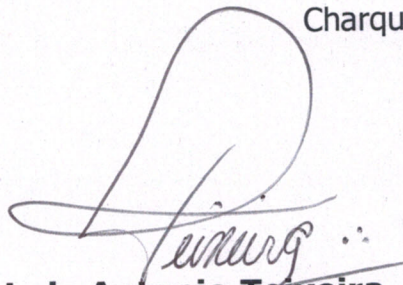
Processo Administrativo 37/2021

Ref.: manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos**

Charqueada, 26 de agosto de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.615.359/0001-52

Razão Social: RAMIRO E FERRAZ PNEUS LTDA EPP

Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1093 / SAO BENEDITO / SAO PEDRO /
SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082001280602229982

Informação obtida em 26/08/2021 11:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



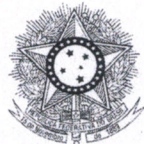
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.615.359/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2010
NOME EMPRESARIAL RAMIRO & FERRAZ PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS IMIGRANTES	NÚMERO 563	COMPLEMENTO *****
CEP 13.520-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO SAO PEDRO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOAUTOCENTER@GLOBOMAIL.COM		TELEFONE (19) 3483-4094/ (19) 3481-4147
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2021** às **11:32:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMIRO & FERRAZ PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.615.359/0001-52

Certidão nº: 26367622/2021

Expedição: 26/08/2021, às 11:37:04

Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMIRO & FERRAZ PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.615.359/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

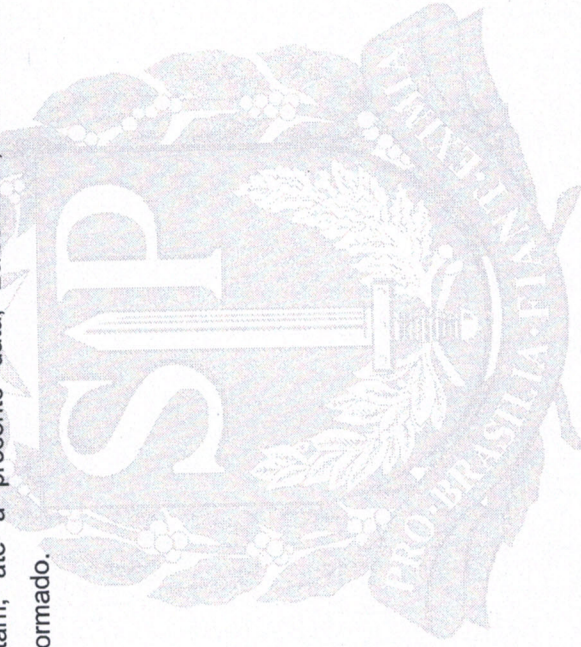
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 26/08/2021, às 11h36, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 12.615.359/0001-52 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 26/08/2021, às 11h36.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 8c1cbcd8-b6d8-cfe14d49e6c7
ou acesse utilizando o QR Code





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 37/2021

Ref.: manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para que realize manutenção acima referenciada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como ante as atualizações levadas a cabo pelo Decreto nº 9.412/2018.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer.

Charqueada, 26 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 104

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 37/2021

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de manutenção do veículo Astra Sedan (veículo oficial), conforme Termo de Referência.

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 13

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 187

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 570,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, ‘sub censura.’

Charqueada/SP, em 26 de agosto de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 37/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade de manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência e diagnostico realizado nas empresa cotadas.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 26 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

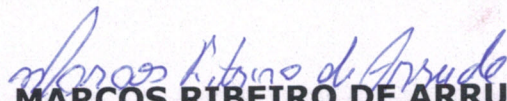
Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 37/2021

Ref.: manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 26 de agosto de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 37/2021

Ref.: manutenção do veículo Astra sedan (veículo oficial), conforme termo de referência.

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa, **RAMIRO & FERRAZ PNEUS LTDA. EPP**, CNPJ 12.615.359/0001-52, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- MANUTENÇÃO DO ASTRA SEDAN (VEICULO OFICIAL) CONFORME COTAÇÃO APRESENTADA.

Valor global: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Charqueada, 26 de agosto de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

122

NOTA DE EMPENHO Nº 122

FICHA: 3

DATA: 26/08/2021

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: RAMIRO & FERRAZ PNEUS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes

12.615.359/0001-52
563 SÃO PEDRO

CÓDIGO: 427

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Referente ao fornecimento de peças e acessórios para o veículo oficial astra sedan

VALOR TOTAL

OR - Ordinário

SOMA

490,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.30.39
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTES EMPENHO

SALDO ATUAL

80.000,00

70.398,04

490,00

9.111,96

VALOR A SER PAGO R\$

490,00

quatrocentos e noventa reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 26/08/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

BANCO CONTA CHEQUE VALOR

NOME:
CNPJ/CPF: